



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa

Aut. Nº	165/17
P.L. Nº	48/17
Publ.:	24/11/17 - Pág. 73

LEI Nº 6.828 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.
(Vereador Ricardo Longatti França)

“Dispõe sobre a gratuidade de estacionamento em locais públicos para as pessoas com deficiência e dá outras providências”.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica assegurada a gratuidade das taxas de zona azul em todo o território do município de Indaiatuba para os veículos responsáveis pela condução:

- I – de idoso;
- II – de pessoa com deficiência;
- III – de pessoa acidentada, temporariamente incapacitada e que tenha qualquer dos membros inferiores imobilizados, enquanto durar tal imobilização, ou que esteja fazendo uso de cadeira de rodas.

§ 1º – Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, a qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode ser obstruída sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 2º – Nos casos descritos nos incisos I e II deste artigo, a gratuidade é conferida tanto para o caso de condução por meio de terceiro, quanto para os casos de veículo especialmente adaptado.

§ 3º – A gratuidade conferida independe de estacionamento nas vagas destinadas exclusivamente aos beneficiários desta lei.

§ 4º – A gratuidade conferida nos casos dos incisos I e II deste artigo será assegurada mediante a simples aposição do cartão do beneficiário transportado pelo veículo.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 22 de novembro de 2017,
187º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO